



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 022/2023

TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE BANCO DE DADOS ORACLE EXADATA BASEADA EM NUVEM PRIVADA (EXACC- CLOUD AT CUSTOMER), FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG nº. [REDACTED]/SSP/AM, e do CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, sob o nº 1085793, e de outro lado, a **VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rodovia Antonio Heil, nº 6250, Bairro Itaipava, Município de Itajaí-SC, sob o NIRE N.º 42900817598, com inscrição Estadual N.º 255677910 com inscrição municipal N.º 288840 e inscrita no CNPJ N.º 07.268.152/0004-61, neste ato representada pelo, seu Presidente, Sr. **JÚLIO EDUARDO COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] SSP/PR e do CPF N.º [REDACTED] residente e domiciliado em Curitiba-PR, tendo em vista o que consta no **Processo de Adesão nº 01/2023-PRODAM** a Ata de Registro de Preços nº 202/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2022 - Processo CIASC nº 0807/2022 com resultado homologado em reunião de Diretoria no dia 09 de dezembro de 2022 e publicado no DOE nº. 21.917 de 14 de dezembro de 2022, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, resolvem as partes celebrar o presente termo, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de Banco de dados Oracle Exadata baseada em nuvem privada (ExaCC- Cloud at Customer).
- 1.2. O objeto deste CONTRATO será composto pelos seguintes itens da Ata de Registro de preços nº 202/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 032/2022 - Processo CIASC nº 0807/2022:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Subscrição de serviço de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada, baseado na solução <i>Oracle Database Exadata Cloud At Customer Quarter Rack Infrastructure</i> em sua versão mais recente.	01	48 Meses	R\$ 3.568.232,90
2	Subscrição de serviço de créditos universais em horas de <i>OCPU</i> .	876.000	Horas	R\$ 4,31
3	Serviço de instalação oficial do fabricante para o item 1.	01	Unidade	R\$ 201.817,10

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. O objeto requerido nesta contratação trata se de solução de Banco de dados Oracle em formato de nuvem privada (*Oracle Cloud at Customer*). A solução de nuvem privada Oracle, deverá ser ofertada no modelo de subscrição, com fornecimento de *appliance*, incluindo *hardwares*, *softwares*, dispositivos de rede, dispositivos de armazenamento (*storage*) e demais necessários para a implantação e perfeito funcionamento no datacenter da PRODAM.
- 2.2. Foi estipulada a demanda para os próximos 48 meses e chegamos ao cenário estimado conforme a tabela abaixo:

	2023	2024	2025	2026
OCPU	14	14	14	16
Memória (GB)	1075	1128	1185	1245
Storage (TB)	35,5	40,2	46,3	54,2

- 2.3. Desta forma os equipamentos que compõem a infraestrutura dos serviços em nuvem privada ofertados devem ser novos, sem uso anterior, e devem pertencer à família de modelos *Oracle Exadata X10M – Quarter rack* conforme imagem abaixo ou superior:



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Table 1: Exadata Cloud@Customer X10M: Technical Specifications

Service item	Quarter Rack ¹	Elastic Configuration - Example 1 ^{1,2}	Elastic Configuration - Example 2 ^{1,2}
Number of Database (DB) Servers per System	2	8	2
Total Usable Cores in DB Servers per System	380	1,520	380
Min # of DB Cores per VM	2	2	2
Total Memory Available for VMs - Standard (GB)	2,780	11,120	2,780
Total Memory Available for VMs - Large (GB)	4,180	16,720	4,180
Total Memory Available for VMs - Extra Large (GB)	5,600	22,400	5,600
Max # of VMs per DB Server	8	8	8
Max # of VM Clusters per System	8	16	8
Max Usable Local Storage Per DB Server ³ (GB)	2,243	2,243	2,243
Max Usable Local Storage Per VM for /u02 ³ (GB)	900	900	900
Number of Storage Servers per System	3	8	14
Total Cores in Storage Servers per System	192	512	896
Total XRMEM Capacity ⁴ (TB)	3,75	10	17,5
Total Flash Capacity (TB)	81,6	217,6	380,8
Total Usable Disk Capacity ⁵ (TB)	240	640	1,120
Max DB Size – No Local Backup ⁵ (TB)	192	512	896
Max DB Size – Local Backup ⁵ (TB)	96	256	448
Max SQL Flash Bandwidth ⁶ (GB/s)	135	360	630
Max SQL Read IOPS ^{4,7}	5,600,000	22,400,000	5,600,000
Max SQL Write IOPS ⁸	2,748,000	7,328,000	4,000,000
Max SQL Disk Bandwidth ⁶ (GB/s)	5,4	14,4	25,0
Max SQL Disk IOPS ⁷	7,800	20,800	36,000
Max Data Load Rate ⁹ (TB/hr)	7,5	20,0	7,5

- 2.4. A Solução deverá permitir a utilização flexível das *OCPUs*, podendo aumentar ou reduzir a alocação e consumo conforme a necessidade e conveniência. Sendo calculado automaticamente a quantidade de créditos universais a serem consumidos mensalmente, conforme utilização.
- 2.5. Somente será considerado o início do Ciclo Mensal da Solução, após encerrado o serviço de Implantação e Ativação da Solução.
- 2.6. A solução deverá ser disponibilizada montada, instalada e configurada, física e logicamente, e em pleno funcionamento, conforme as especificações do fabricante quanto à infraestrutura de *hardware* e *software*, abrangendo ainda:
 - 2.6.1. Instalação e configuração de todos os *softwares* e das licenças necessárias para funcionamento e operacionalização da solução;
 - 2.6.2. Instalação e configuração dos *softwares* de gerenciamento, de monitoração, e das licenças necessárias para o bom desempenho da solução como um todo;
 - 2.6.3. Configuração dos *hosts* dos servidores de banco de dados;
 - 2.6.4. Configuração dos *storage servers* da solução;
 - 2.6.5. Instalação e configuração dos *softwares* do sistema gerenciador de bancos de dados Oracle e disponibilização de todas as suas “options”;
 - 2.6.6. Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização da solução.
- 2.7. A solução deverá incluir todas as features disponíveis para Oracle Database Enterprise Edition e Exadata, todos os Oracle Database Enterprise Packs. Incluindo: Multitenant, Offload SQL to Storage, In-Memory DB, RoCE Fabric, Real Application Clusters, PMEM

Commit and Data Accelerators, Active Data Guard, Smart Flash Cache, Partitioning, *Storage Indexes*, Advanced Compression, Columnar Flash Cache, Advanced Security, Label Security, DB Vault, Hybrid Columnar Compression, Real Application Testing, I/O Resource Management, Advanced Analytics, Spatial and Graph, Network Resource Management, Management Packs for Oracle Database, In-Memory Fault Tolerance, Exafusion Direct-to-Wire Protocol, e demais options e features, que venham a ser disponibilizadas.

- 2.8. A solução deverá estar disponível 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), inclusive sábados, domingos e feriados nacionais. Além disso, a **CONTRATADA** deverá prover os contatos para abertura de chamado e suporte emergencial.
- 2.9. A solução deverá possuir monitoramento proativo que permita a detecção e isolamento de falhas antes mesmo que elas ocorram. Tal função abrangerá o automonitoramento e geração de logs para a detecção de erros de memória e discos.
- 2.10. Os bancos de dados de produção poderão possuir contingência entre *sites*, com Oracle Data Guard configurado no modo “maximum performance”, e de maneira que a carga de produção tenha capacidade de ser 100% suportada no site secundário (de contingência).
- 2.11. Os créditos universais Oracle devem fornecer uma maneira previsível e consistente de pagar por qualquer serviço Oracle Cloud Infrastructure (OCI) em qualquer região incluindo a nuvem privada adquirida pela **CONTRATANTE**, incluindo versões futuras de serviços em nuvens privadas e públicas. Os créditos são debitados à medida que você usa os serviços OCI ao longo de um ano, proporcionando flexibilidade para aumentar suas cargas de trabalho.
- 2.12. Instalação, remoção ou substituição de equipamentos da solução durante a vigência ou ao encerramento do CONTRATO:
 - 2.12.1. Os procedimentos necessários somente poderão ser executados mediante prévia e formal autorização da **CONTRATANTE**;
 - 2.12.2. A **CONTRATADA** deve assegurar e comprovar a **CONTRATANTE** a remoção definitiva de todos os dados armazenados na solução antes do desligamento dos equipamentos em caso de remoção ou substituição dos equipamentos;
 - 2.12.3. As atividades para instalação, remoção ou substituição dos equipamentos e respectivos custos são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.13. O ambiente que abriga as plataformas de provimento de serviços de nuvem ao **CONTRATANTE** é de propriedade da **CONTRATADA**, que deve assegurar que esta infraestrutura não abrigará nenhuma outra instalação e/ou fará qualquer tipo de provimento a si e/ou para serviços a terceiros, configurando-se o ambiente como exclusivamente dedicado à prestação de serviços a **CONTRATANTE**.
- 2.14. A **CONTRATADA** não tem autorização prévia para qualquer tipo de manutenção que resulte na interrupção ou instabilidade dos serviços providos. Toda e qualquer janela de parada da infraestrutura para manutenção deverá ser acordada com o **CONTRATANTE** e somente poderá ser realizada mediante autorização.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 2.15. Os serviços de manutenção cobertos pela garantia deverão ser providos diretamente pelo fabricante e abrangerá todos e quaisquer defeitos ou atualizações em todos os *hardwares* e *softwares* da solução, incluindo todos os seus componentes e acessórios.
- 2.16. Os componentes danificados deverão ser substituídos por peças originais do fabricante, sem custo para a **CONTRATANTE**, e entregues instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso.
- 2.17. Os componentes fornecidos em substituição também deverão estar cobertos por garantia do fabricante, a partir da data da substituição até o final do CONTRATO estabelecido.
- 2.18. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** garante a evolução e disponibiliza os *softwares*, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, sempre que novas versões ou correções estiverem disponíveis.
- 2.19. Durante o período de garantia, a troca, substituição, envio e retirada de partes, peças ou componentes dos equipamentos será realizada sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 2.20. As manutenções preventivas serão baseadas nas necessidades específicas dos equipamentos que compõe a solução e no levantamento situacional, e deverão ser informadas antecipadamente pela **CONTRATANTE**, respeitando as janelas de manutenção, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- 2.21. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de dimensionar a utilização das *OCPUs*, respeitando os limites técnicos do *hardware*, de acordo com sua carga de trabalho, podendo reduzir a alocação de *OCPUs*, assim como, aumentar o número de *OCPUs* para suprir a demanda de processamento, sempre respeitando a quantidade de créditos universais adquiridos.
- 2.22. Caso a **CONTRATANTE** atinja 100% da utilização dos créditos universais previstos para utilização das *OCPUs*, ela deverá, através do instrumento adequado (aditivo contratual ou nova contratação), adquirir quantidade de créditos universais suficientes para se adequar ao novo dimensionamento.
- 2.23. SUPORTE TÉCNICO
- 2.23.1. A **CONTRATADA** fornecerá as informações básicas sobre o funcionamento dos serviços, tais como canal telefônico gratuito 0800 com atendentes que falem português, procedimentos necessários e outros.
- 2.23.2. Para problemas em que seja possível o atendimento remoto, estes poderão ser através de canal telefônico gratuito 0800 ou através de uma conexão segura (https) entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, de maneira a agilizar a resolução por meio de ferramentas adequadas de análise e diagnóstico.
- 2.23.3. Disponibilização de uma infraestrutura de atendimento, por telefone e *web*, envolvendo todas as atividades necessárias para garantir a operação contínua dos serviços que estão sendo contratados, tendo como escopo:

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 2.23.3.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração dos serviços;
- 2.23.3.2. Resolução de problemas de desempenho e estabilidade na utilização dos serviços;
- 2.23.3.3. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações que façam uso efetivo das funcionalidades dos serviços contratados;
- 2.23.4. Prestação do serviço de suporte em idioma português do Brasil ou inglês, a critério do **CONTRATANTE**.
- 2.23.5. Disponibilidade para abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral (24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados).
- 2.23.6. Disponibilização de uma estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante;
- 2.23.7. Possibilidade de efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do CONTRATO para suprir as necessidades de utilização dos *softwares* suportados;
- 2.23.8. Fornecimento de um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para a central de suporte técnico do fabricante (tipo 0800), para fins de abertura e acompanhamento de chamados;
- 2.23.9. Fornecimento de um sistema de suporte on-line que permita a abertura e acompanhamento de chamados.
- 2.23.10. Ao final da abertura de cada atendimento, emissão de um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:
 - 2.23.10.1. Número identificador do chamado;
 - 2.23.10.2. Data e hora do chamado;
 - 2.23.10.3. Severidade do erro.
- 2.23.11. Ao final de cada atendimento, emissão de relatório técnico contendo, no mínimo:
 - 2.23.11.1. Número identificador do chamado;
 - 2.23.11.2. Data e hora do chamado;
 - 2.23.11.3. Data e hora do início e do término do atendimento;
 - 2.23.11.4. Severidade do erro;
 - 2.23.11.5. Identificação do problema;
 - 2.23.11.6. Solução aplicada.
- 2.23.12. A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal da equipe técnica do **CONTRATANTE**.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por **preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Valor Mensal Estimado do serviço contratado é de **R\$ 118.386,39** (cento e dezoito mil. Trezentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	CUSTEIO MENSAL ESTIMADO PARA CONSUMO DE 14 OCPU
1	Subscrição de serviço de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada, baseado na solução <i>Oracle Database Exadata Cloud At Customer Quarter Rack Infrastructure</i> em sua versão mais recente	Valor Fixo	R\$ 74.338,19
2	Subscrição de serviço de créditos universais em horas de <i>OCPU</i> .	Valor por consumo	R\$ 44.048,20
TOTAL			R\$ 118.386,39

4.2. O Valor Global Estimado é de **R\$ 7.545.610,00** (sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e dez reais), conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR MÁXIMO TOTAL (PARA 48 MESES)
1	Subscrição de serviço de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada, baseado na solução <i>Oracle Database Exadata Cloud At Customer Quarter Rack Infrastructure</i> em sua versão mais recente	Valor Fixo	R\$ 3.568.232,90
2	Subscrição de serviço de créditos universais em horas de <i>OCPU</i> .	Valor por consumo	R\$ 3.775.560,00
3	Serviço de instalação oficial do fabricante para o item 1.	Valor Fixo	R\$ 201.817,10
TOTAL			R\$ 7.545.610

- 4.3. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do item 1, conforme preço total unitário, parcelado em 48 vezes, conforme vigência total do CONTRATO.
- 4.3.1. A Solução contratada na modalidade de Subscrição, compondo Nuvem Privada, entende-se que a cobrança deverá ser realizada pelo recurso de processamento realmente utilizado, permitindo uma escalabilidade, podendo ser adicionado ou reduzido as *OCPUs* contratadas, até o limite disponível na solução, sendo o valor mensal a ser pago, medido conforme consumo e alocação das *OCPUs*, permitindo o acompanhamento por meio eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- 4.4. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do item 2, somente da quantidade de créditos universais consumidos na fatura mensal, após ativação das *OCPUs*, sendo calculadas no consumo do mês conforme relatório mensal.
- 4.4.1. A **CONTRATANTE** pagará somente os créditos universais que forem efetivamente consumidos, não existindo qualquer compromisso de sua utilização, respeitando os requisitos mínimos da FABRICANTE.
- 4.4.2. A quantidade de créditos universais contratados poderá ser utilizada pela **CONTRATANTE** dentro do período de vigência contratual.
- 4.5. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do item 3 em parcela única, após a entrega dos equipamentos/execução dos serviços de instalação, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do **CONTRATANTE**.
- 4.6. Fica estabelecido que o primeiro pagamento ocorrerá a partir de 90 dias após a assinatura do contrato e em conformidade com a homologação feita pela equipe técnica referente à entrega e instalação da solução contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente através de acordo entre as partes ou de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, considerando-se como índice inicial o mês da assinatura do CONTRATO.
- 5.2. Em caso de renovação, o preço global do CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA acumulado no período, calculado pelo IBGE, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO.
- 5.3. Caso o índice citado no item 5.2 ainda não tenha sido publicado quando da renovação da vigência do CONTRATO, o reajuste será aplicado após sua divulgação mediante Termo de Apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **48** (quarenta e oito) **meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

6.2. A cobertura e garantia do equipamento objeto deste edital se iniciará na data de assinatura do CONTRATO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 032/2022 - Processo CIASC nº 0807/2022, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.

8.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.

8.3. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos neste CONTRATO.

8.4. Executar com prestação e eficiência todas as atividades previstas neste CONTRATO.

8.5. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela **CONTRATANTE**.

8.6. A **CONTRATADA** é obrigada a manter as informações e dados a ela confiadas sob absoluto sigilo, obrigando-se a não as divulgar, sob qualquer forma, ou delas fazer qualquer uso comercial, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

8.6.1. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mandado, com as entregas dos formulários preenchidos e assinados, orientando-os a cumprir o avençado no Termo de Confidencialidade Corporativo fornecidos pela **CONTRATANTE**, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas, além de imposição da multa prevista em Edital.

8.7. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.

8.8. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, quando for o caso, com crachá de identificação funcional e dados pessoais, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

8.9. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em

risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

- 8.10. Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 8.11. Arcar com os eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**.
- 8.12. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 8.13. Manter, durante toda a duração do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 8.14. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 8.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um portal para acompanhamento dos índices de disponibilidade de serviços.
- 8.16. Cabe à **CONTRATADA** a verificação e testes das condições físicas de instalação, fornecidas ou existentes, para a ativação dos componentes da solução fornecida, acompanhada pelo representante da **CONTRATANTE**.
- 8.17. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 8.18. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 8.19. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 8.20. A **CONTRATADA** se comprometerá a alocar um gerente técnico de contas que atuará como contato principal na administração dos serviços, disponibilizando contato direto via

telefone ou plataforma de mensagens instantâneas, e se comunicará em idioma português do Brasil. Este gerente proverá os seguintes serviços:

- 8.20.1. Elaboração de relatórios trimestrais de prestação de serviços;
- 8.20.2. Análise da atividade dos serviços de suporte Oracle, incluindo a atividade de solicitações de serviço. A revisão pode consistir de relatórios de situação, eventuais próximos passos e revisão de prioridades em relação às solicitações de serviço abertas;
- 8.20.3. Atuação como ponto de contato designado para acompanhar as solicitações de serviço de severidade 1 e 2 mutuamente acordadas e os incidentes registrados na prestação do serviço em nuvem, prestando assistência por meio de:
 - 8.20.3.1. A. Gestão, priorização e escalonamento de incidentes e solicitações de serviço;
 - 8.20.3.2. Comunicação do status das solicitações de serviço selecionadas e incidentes para os técnicos da **CONTRATANTE**;
 - 8.20.3.3. Facilitação das comunicações entre a Oracle e os técnicos da **CONTRATANTE**;
- 8.21. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do CONTRATO, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 8.22. Comprovar, de acordo com as qualificações técnicas exigidas neste CONTRATO, que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados.
- 8.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 8.25. Assegurar, durante o prazo de garantia a reposição/substituição dos equipamentos/serviços defeituosas ou divergentes das características técnicas constantes do termo de referência, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 8.26. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente o relatório de medição da qualidade dos serviços prestados, incluindo os volumes de recursos consumidos pela **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por meio de representantes especialmente designados.
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

- 9.3. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA**, durante a vigência do CONTRATO.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do CONTRATO firmado.
- 9.5. Manter a **CONTRATADA** informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 9.6. Disponibilizar o local e infraestrutura adequada para a execução dos serviços.
- 9.7. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO.
- 9.8. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 9.9. Designar servidor como Executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 9.10. Notificar a **CONTRATADA** de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.11. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à **CONTRATADA**, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 9.12. Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 9.13. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela **CONTRATADA** relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 9.14. Fornecer toda infraestrutura interna necessária para a instalação de *Hardware* e ou *Software* para consecução dos serviços.
- 9.15. Mobilizar a equipe técnica e funcional da **CONTRATANTE** para acompanhar e validar os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 10.1. A solução deverá apresentar disponibilidade de 99,95%.
- 10.2. A disponibilidade real será apurada mensalmente, não sendo computadas para fins de cálculo de disponibilidade as manutenções programadas e as indisponibilidades causadas por questões não associadas ao ambiente computacional sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.3. A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que a solução deve permanecer em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

$$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$$

onde:

IDM = índice de disponibilidade mensal em %;

To = período de operação (1 mês), expresso em minutos.

Ti = tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos em que a solução estiver indisponível durante o período de operação (1 mês), expresso em minutos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a **CONTRATADA** à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida;
- 11.3. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.
- 11.4. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
 - 11.4.1. Advertência por escrito;
 - 11.4.2. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual;
 - 11.4.3. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 11.4.4. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber desta **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
 - 11.4.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração **CONTRATANTE**;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 11.4.6. Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a **CONTRATADA** estará sujeita, a exclusivo juízo do **CONTRATANTE**, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços;
- 11.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 11.6. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 11.7. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o CONTRATO e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

- 12.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 12.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 12.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 12.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 12.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
- 13.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 13.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 13.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 13.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 13.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 13.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
 - 13.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 13.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
 - 13.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 13.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 13.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
 - 13.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 13.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2. A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 13.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 13.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- 14.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 14.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 14.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 15.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 15.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 15.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 15.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 15.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo / Ajustes	Tratativa/Penalidade
Baixa a não entrega do objeto conforme CONTRATO.	Alto	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Alto	CONTRATANTE	72h	Buscar recursos para viabilizar a contratação.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da CONTRATADA	Alta	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Solução não operante	Alta	CONTRATADA	Imediato	Acionar a CONTRATADA para normalização imediata.
Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	Média	CONTRATANTE	72h	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório
Atraso no processo administrativo de contratação	Média	CONTRATANTE	72h	Alocação de recursos humanos para dar celeridade com eficiência no processo.
Não aprovação dos artefatos do Planejamento da contratação	Baixo	CONTRATANTE	72h	Alocação de recursos humanos para agilizar e garantir a confecção correta dos artefatos associados a contratação.

Legenda:



Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 19.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 19.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
 - 19.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 19.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 19.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

23.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e CONTRATOs da **CONTRATANTE**.

23.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

JULIO EDUARDO COSTA SANTOS:08906360959
Assinado de forma digital por JULIO EDUARDO COSTA SANTOS:08906360959
Dados: 2023.11.30 10:40:54 -03'00'

Júlio Eduardo Costa Santos
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

ANEXO I

PROCESSO DE ADESÃO Nº 01/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [CONTRATO, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

JULIO EDUARDO
COSTA
SANTOS:08906360959

Assinado de forma digital por
JULIO EDUARDO COSTA
SANTOS:08906360959
Dados: 2023.11.30 10:39:52 -03'00'

Júlio Eduardo Costa Santos
Representante Legal



Anderson Nascimento/Secom



A Expoagro é a vitrine do agronegócio sustentável amazonense e será realizada na primeira etapa do Parque Multiuso Eurípedes Ferreira Lins

Governo do Amazonas lança a 45ª Expoagro com previsão de R\$ 195 milhões em negócios

Evento também será uma oportunidade para que os produtores rurais discutam soluções sobre os desafios da estiagem no Amazonas

O Governo do Amazonas lançou, no dia 18 de novembro, a 45ª Exposição Agropecuária do Amazonas (Expoagro), que tem expectativa de movimentar mais de R\$ 195 milhões em negócios durante esta edição. A feira acontecerá entre os dias 5 e 10 de dezembro, na primeira etapa do Parque Multiuso Eurípedes Ferreira Lins, que está sendo construído pelo Governo do Estado, localizado no quilômetro 2 da rodovia BR-174, que liga Manaus a Boa Vista.

Essa será a primeira vez que o espaço receberá a feira, que é coordenada pela Secretaria de Estado de Produção Rural (Sepror). Conforme o chefe do executivo estadual, a feira será uma oportunidade para que os produtores rurais, que atravessam o problema de estiagem no estado, tenham espaço de discussão com o Poder Público e com o setor produtivo para tratar caminhos de solução.

“Esse é o momento em que os produtores rurais e os pecuaristas vêm para a feira para mostrar o que eles estão produzindo e, tam-

bém, como é que eles estão superando essas dificuldades da estiagem. É um momento em que eles vão ter contato com os nossos técnicos do sistema Sepror, com técnicos de outros institutos, como, por exemplo, do Ministério da Agricultura. Então é um momento de compartilhar, de entender as dificuldades e, também, entender que soluções estão sendo apresentadas”, avaliou o governador Wilson Lima.

A Expoagro é a vitrine do agronegócio sustentável amazonense e promove as melhores oportunidades para fazer negócios, contatos e conhecer novas tecnologias disponíveis no mercado, beneficiando pequenos, médios e grandes produtores rurais e a população em geral, proporcionando desenvolvimento econômico, entretenimento e modernização do setor.

“Desde que retomamos a feira, em 2019, ela só tem crescido. A expectativa para esse ano é que se movimente algo em torno de R\$ 200 milhões, durante esses cinco dias de evento”, destacou o governador Wilson Lima.

A Expoagro terá em seu espaço programação destinada às famílias e aos produtores rurais, marcando o retorno e a entrega da casa do produtor rural amazonense, no Parque Multiuso Eurípedes Ferreira Lins.

A obra é executada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra) e o projeto da primeira etapa está 95% executado. A obra gera 600 empregos diretos e indiretos. “Esse parque de

exposição vai dar a importância que o Governo do Estado dá para o setor primário e para o setor do agro. Essa é uma obra dinâmica e com construções que vão gerar um impacto positivo para o agronegócio no Amazonas”, disse o secretário da Seinfra, Carlos Henrique Lima.

Investimentos

O Complexo Expoagro tem investimento total de R\$ 45,3 milhões, sendo R\$ 25,1 milhões para construção do Parque de Exposições Agropecuária Dr. Eurípedes Ferreira Lins; R\$ 17,1 milhões para a construção de acessos e retornos ao Parque Multiuso; e R\$ 3,1 milhões para a reforma geral do prédio para funcionamento da sede administrativa.

Após a Expoagro 2023, o Parque será utilizado para diferentes eventos ligados ao setor primário do estado, além de fomentar o comércio local e promover a troca de conhecimento e experiências entre diferentes eventos.

O parque tem área total de 27 hectares e área construída de 16 hectares e está dividido em três blocos: A (pista de rodeio e de vaquejada), B (para expositores, fazendinha, parque de diversões e praça de alimentação) e C (dois estacionamentos com capacidade total de 975 vagas, área de tanques de piscicultura; área de pavilhões de animais de pequeno e grande porte; e outros; além de acessos com áreas de circulação destinados à pedestres e carros.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL em Manaus, AM, 30 de novembro de 2023.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas

Protocolo 159060

PORTARIA N.º 132/23-GDP/FAAR

O Diretor Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

TRANSFERIR por necessidade do serviço as férias regulamentares da servidora Gracione Taboza Lima referente ao período aquisitivo de 2022/2023 do mês de outubro/23 Gozará 15(Dias) os 15 dias restantes para outra data.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL em Manaus, AM, 30 de Setembro de 2023.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas

Protocolo 159063

PORTARIA N.º 131/23-GDP/FAAR

O Diretor Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares do mês de setembro/23 referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, ao servidor abaixo relacionado.

Servidor	Matricula	Período
Eraldo Nunes de Almeida	248557-5 C	01/09 à 30/09/2022
Emanuele Costa Siqueira	264812-1 A	01/09 à 30/09/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL em Manaus, AM, 30 de Agosto de 2023.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas

Protocolo 159065

PORTARIA N.º 130/23-GDP/FAAR

O Diretor Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

TRANSFERIR por necessidade do serviço férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, do mês de Agosto dos Servidores abaixo discriminado:

NOME	Matrícula	Dias	A partir
Dalyana Góes Cavalcante	260697-6 A	30	05/02/24 à 06/03/24
Terezinha Fernandes de Araújo	260461-2 A	30	02/10/23 à 31/10/23

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL em Manaus, AM, 31 de julho de 2023.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas

Protocolo 159069

PORTARIA N.º 129 /23-GDP/FAAR

O Diretor Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares do mês de Agosto/23 referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, ao servidor abaixo relacionado.

Servidor	Matricula	Período
Denis Passos Assis	261420-0 A	01/08 à 30/08/2023
Gisely Lisboa da Silva de Souza	261429-4 A	01/08 à 30/08/2023
Luana Silva de Souza	261438-3 C	01/08 à 30/08/2023
Marco Rinaldo Colares Lopes	178047-6 E	01/08 à 30/08/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL em Manaus, AM, 31 de julho de 2023.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer do Amazonas

Protocolo 159075

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA Nº 287/2023 - GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo nº 01.01.011101.012468/2023-82;

Considerando o Termo do Fomento nº. 012/2021, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e a Cooperativa de Agricultores e Pescadores de Manacapuru e Região - COAPMAR;

Considerando que a parceira privada teve as contas rejeitadas por ser concluída irregulares, na forma do art. 69, §5º, III, lei 13.019/2014;

Considerando a Lei 13.019/2014 e resolução nº 12/2012 -TCE/AM e

R E S O L V E:

I - Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar irregularidades no Processo supracitado, constituída dos servidores abaixo nominados:

- Fabiana Andrade Barbosa - Presidente;
- Nicole de Queiroz Silva- Membro
- Thalíria Felix Benaion - Membro

II - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para apresentação do Relatório conclusivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO FPS, em Manaus, 22 de novembro de 2023.

DANILO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR

Diretor de Administração, Orçamento e Finanças do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, em exercício

Protocolo 158955

PORTARIA Nº 288/2023 - GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo nº 01.01.011101.012466/2023-93;

Considerando o Termo do Fomento nº. 060/2021, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e a Cooperativa dos Produtores Agropecuários e Extrativistas dos Recursos Naturais do Município de Manicoré - COPEMA;

Considerando que a parceira privada teve as contas rejeitadas por ser concluída irregulares, na forma do art. 69, §5º, III, lei 13.019/2014;

Considerando a Lei 13.019/2014 e resolução nº 12/2012 -TCE/AM e

R E S O L V E:

I - Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar irregularidades no Processo supracitado, constituída dos servidores abaixo nominados:

- Fabiana Andrade Barbosa - Presidente;
- Nicole de Queiroz Silva- Membro
- Thalíria Felix Benaion - Membro

II - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para apresentação do Relatório conclusivo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO FPS, em Manaus, 22 de novembro de 2023.

DANILO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR

Diretor de Administração, Orçamento e Finanças do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, em exercício

Protocolo 158956

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2023.

Fundamento: Processo de Adesão N.º 01/2023.

Objeto: Contratação de serviço de Banco de dados Oracle Exadata baseada em nuvem privada (ExaCC- Cloud at Customer).

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Valor global estimado: R\$ 7.545.610,00 (sete milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e dez reais).

Vigência: 29/11/2023 a 28/11/2027.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 30 de novembro de 2023.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 158978

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2022

OBJETO - Readequação da Planilha, acréscimo de valor e prorrogação de prazo.

PRAZO: 03 (três) meses, a contar de 15/04/2024.

ACRÉSCIMO: Será acrescido ao valor do contrato, o percentual de 21,7326% (vinte e um vírgula setenta e três por cento).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.788.891,20 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

CONTRATADA: DIPON INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Manaus, 14 de novembro de 2023.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 158707

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 042/2023

Objeto: Serviço de atualização e suporte ao Sistema do Centro de Controle Operacional - CCO.

Contratada: AQUARIUS SOFTWARE LTDA.

Valor Global: R\$ 63.165,11 (sessenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e onze centavos).

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Manaus, 17 de novembro de 2023.

HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 158801

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 94/2023

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e considerando: a) o exposto no Parecer nº 289/2023-GERAD, de 21.11.2023, propondo o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2023, firmado entre a AFEAM e a empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, para prorrogação do prazo de vigência em até 5 (cinco) meses; b) a manifestação jurídica por meio do Parecer nº 85/2023-GEJURI, de 22.11.2023, não vislumbrando óbice legal para a AFEAM prorrogar com a empresa AUDIMEC, pelo período proposto, o Termo de Contrato nº 1/2023, nos termos da proposta da GERAD através do Parecer nº 289/2023, com amparo na cláusula sétima do referido Contrato e no artigo 71 da Lei 13.303/2016; c) a Manifestação nº 82/2023 da GECOR, de 23.11.2023, pela conformidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2023,

R E S O L V E

1. AUTORIZAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2023 firmado com a empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP, CNPJ: 11.254.307/0001-35, para prestação de serviços contínuos de Auditoria Independente, nas seguintes condições: 1.1 Do objeto: Prorrogar,

pela primeira vez, o prazo de vigência do Contrato nº 1/2023; 1.2 Do prazo: Pelo período de 5 (cinco) meses, de 31.1.2024 a 30.6.2024; 1.3 Do valor: Global estimado de R\$ 11.500,00; 1.4 Da forma de pagamento: Em 1 (uma) parcela, no valor de R\$ 11.500,00, em até 10 dez dias úteis, após a entrega dos relatórios finais referentes ao Balanço do 2º semestre de 2023 (1º de julho a 31 de dezembro), mediante atesto do setor competente na Nota Fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, em validade; 1.5 Da dotação orçamentária: Conforme recurso na Conta Principal 8.1.7.63.00.000 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados, subconta 8.1.7.63.00.002 - Auditoria Externa; 2. DETERMINAR à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão.

Manaus, 28 de novembro de 2023.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas
- AFEAM

Protocolo 158954

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 95/2023

A Diretoria da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM no uso de suas atribuições estatutárias, reunida nesta data, e considerando: a) o exposto no Parecer nº 288/2023-GERAD, de 21.11.2023, propondo o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2022, firmado entre a AFEAM e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, para prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato; b) a manifestação jurídica por meio do Parecer nº 86/2023-GEJURI, de 22.11.2023, não vislumbrando óbice legal para a AFEAM prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, até 20.12.2024, e reajustar os preços do Contrato nº 9/2022, nos termos da proposta da GERAD apresentada por meio do Parecer nº 288/2023, fundamentada nas cláusulas quinta e sétima do referido Contrato, Art. 71 da Lei 13.303 de 2016 e Art. 37 da Constituição Federal de 1988; c) a Manifestação nº 83/2023 da GECOR, de 27.11.2023, pela conformidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2022,

R E S O L V E

1. AUTORIZAR o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 9/2022 firmado com a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 57.142.978/0001-05, para prestação dos serviços de fornecimento de licença de uso do Microsoft Office 365, nas categorias E3 e E1, bem como licença Power BI Pro e licença AZURE AD Premium 2, conforme a seguir: 1.1 Do objeto: a) Prorrogação do prazo de vigência em até 12 (doze) meses; b) reajuste do valor do Contrato, no percentual de 4,276890%, com base no IPCA de dezembro/2022 a Setembro/2023; 1.2 Do prazo: Pelo período de até 12 (doze) meses, de 20.12.2023 a 20.12.2024; 1.3 Do valor: Global estimado de R\$ 300.317,44; 1.4 Da forma de pagamento: Em 1 (uma) parcela, nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Quarta do instrumento de origem; 1.5 Da dotação orçamentária: Conforme recurso na Conta Principal 8.1.7.39.00.000 - Despesas de Processamento de Dados, subconta 8.1.7.39.00.010 - Licenças e Assinaturas Eletrônicas; 2. DETERMINAR à GERAD a adoção das providências legais decorrentes da presente decisão.

Manaus, 28 de novembro de 2023.

MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas
- AFEAM

Protocolo 158957

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo nº 01.04.018502.003767/2023-69**, referente à Licitação, na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o **N.º 009/2023-CIL-ADS / REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal n.º 13.303/2016, **ADJUDICO** o objeto "Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de materiais de limpeza, em atendimento às necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas / ADS." licitado pelo **menor preço global por lote**, à empresa: